

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

DEZEMBRO | 2021





Sumário

1. INTRODUÇÃO
 2. DEFINIÇÕES
 3. DIRETRIZES
 4. PAPEIS E RESPONSABILIDADES
 - 4.1 CONSELHO DELIBERATIVO
 - 4.2 CONSELHO FISCAL
 - 4.3 DIRETORIA EXECUTIVA
 - 4.4 GESTÃO DE ATENDIMENTO
 - 4.5 GESTÃO DE CÁLCULO DE BENEFÍCIOS
 - 4.6 GERÊNCIA ECONÔMICO FINANCEIRA
 - 4.7 ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOS
 - 4.8 CENTRAL DE SERVIÇOS
 - 4.9 GERÊNCIA DE INVESTIMENTOS
 - 4.10 ASSESSORIA DE GESTÃO E CONTROLES INTERNOS
 5. AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCOS
 6. PROCEDIMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DE INDÍCIOS DE LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO
 - 6.1 CONHEÇA SEU CLIENTE
 - 6.2 CONHEÇA SEU PARCEIRO E FORNECEDOR
 - 6.3 CONHEÇA SEU COLABORADOR
 - 6.4 PESSOA EXPOSTAS POLITICAMENTE
 - 6.5 CONHEÇA SEUS PRODUTOS E SERVIÇOS
 7. REGISTRO E MONITORAMENTO DE OPERAÇÕES
 8. PROCEDIMENTOS DE COMUNICAÇÃO ÀS AUTORIDADES
 9. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO
 10. PROCEDIMENTOS PARA PREVENÇÃO DE FINANCIAMENTO AO TERRORISMO
 11. PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS
 12. SANÇÕES
 13. DISPOSIÇÕES GERAIS
-



1. Introdução

A Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo apresenta conceitos, princípios e procedimentos adotados pela Fundação CHESF de Assistência e Seguridade Social (“Fachesf”) e que devem ser observados por todos os seus, empregados, conselheiros, diretores, parceiros e prestadores de serviços para prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo (“PLDFT”) em suas operações e serviços, em conformidade com as exigências legais, regulatórias e melhores práticas do mercado.

A presente política deverá ser lida em conjunto com os seguintes instrumentos:

Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998 - Lei de Lavagem de Dinheiro;

Lei nº 13.260 de 16 de março de 2016 - Lei Antiterrorismo;

Lei nº 13.810 de 08 de março de 2019;

Instrução PREVIC nº 25 de 22 de abril de 2020;

Instrução PREVIC nº 34 de 28 de outubro de 2020;

Demais normativos internos da Fachesf.

2. Definições

CLIENTES

Patrocinadoras, instituidores, participantes, assistidos e beneficiários.

DUEDILIGENCE

Procedimento de auditoria, avaliação, análise investigativa de dados, informações e documentos de negócios, operações, pessoas físicas ou jurídicas, para verificar sua reputação e possíveis riscos na contratação.

FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

Apoio financeiro, por qualquer meio, ao terrorismo ou àqueles que incentivam, planejam ou cometem atos de terrorismo. A arrecadação dos fundos pode acontecer a partir de fontes de dinheiro lícitas ou ilícitas.

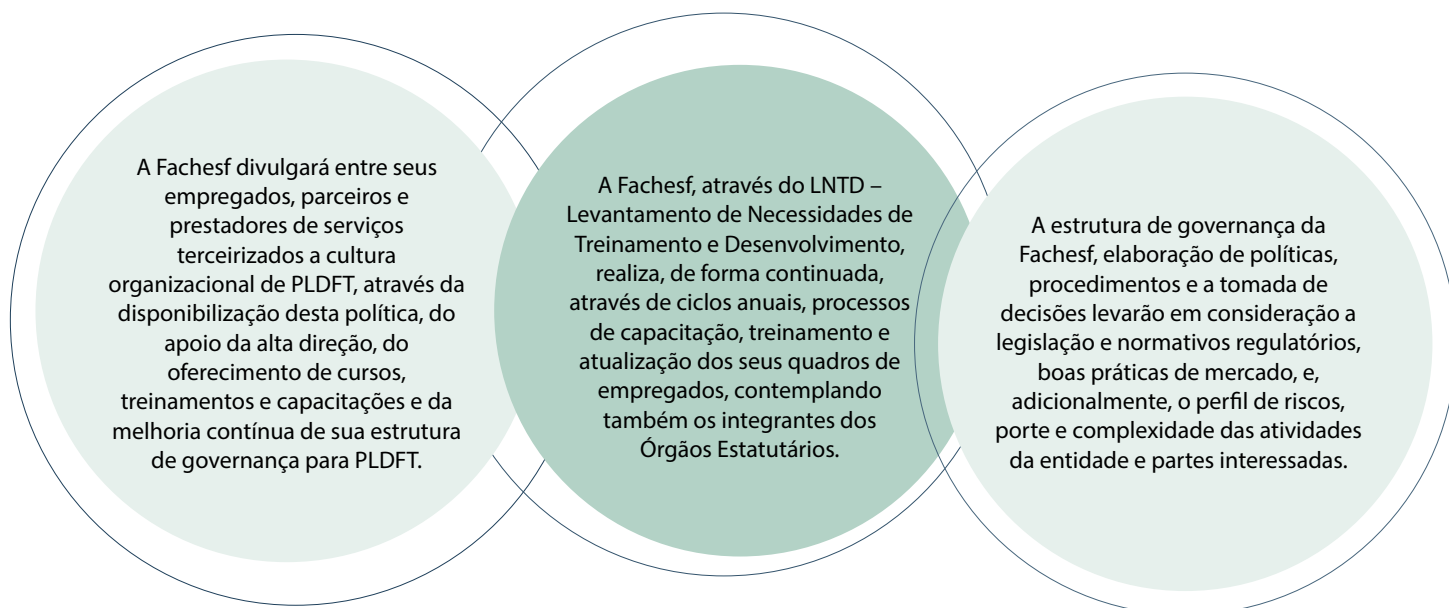
LAVAGEM DE DINHEIRO

Ocultar ou dissimular a origem ilícita de bens, valores ou ativos financeiros que sejam frutos de crimes com objetivo de lhes dar aparência legal para utilização futura.

PESSOA EXPOSTA POLITICAMENTE

Pessoa natural que desempenha ou tenha desempenhado nos últimos cinco anos, cargo, emprego ou função pública relevantes, assim como funções relevantes em organizações internacionais.

3. Diretrizes



4. Papeis e responsabilidades

É responsabilidade de todos os empregados, diretores e conselheiros da Fachesf, a fiel observância às diretrizes desta política, bem como o compromisso com a cultura organizacional de conformidade e PLDFT.

Cabe à alta direção a promoção desta cultura e a disponibilização de recursos para que possa ser disseminada e incentivada, como providência concreta do comprometimento com a efetividade e melhoria contínua da estrutura de governança e procedimentos internos relacionados à PLDFT.

A entidade nomeará diretor executivo responsável pelo cumprimento das obrigações desta política e relativas à PLDFT, indicando formalmente seu nome à Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC).

Além das responsabilidades comuns de aculturação, supervisão de riscos e PLDFT indicadas nesta política, competirá às áreas de operacionalização da Fachesf a execução de atividades específicas.

4.1 CONSELHO DELIBERATIVO

O Conselho Deliberativo será responsável por:

Aprovar a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo;

Recomendar melhorias para avaliação interna de risco e relatório de avaliação de efetividade, após ciência anual.

Assegurar o monitoramento o tratamento de riscos definidos pela Diretoria.



4.2 CONSELHO FISCAL

Ao Conselho Fiscal caberá:

Recomendar melhorias para avaliação interna de risco e relatório de avaliação de efetividade, após ciência anual;

Avaliar, de forma periódica e permanente, o processo de gestão de riscos de LDFT.

4.3 DIRETORIA EXECUTIVA

À diretoria executiva competirá:

Documentar e aprovar a avaliação interna de riscos e o relatório anual de efetividade;

Elaborar e documentar esta política de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo e suas atualizações.

Definir a estrutura e o processo de gestão de riscos da entidade, para PLDFT.

Promover ambiente de controles internos que facilite a aplicação dos processos e disseminação da cultura de gestão de riscos e controles internos, visando à PLDFT.

4.4 GESTÃO DE ATENDIMENTO

A área será responsável por:

Efetuar o cadastro de participantes e manter a atualização e fidedignidade das informações;

Executar procedimentos de due diligence e conhecimento de clientes, baseado nos scripts de atendimento e formulários de cadastro ou de atualização cadastral.

4.5 GESTÃO DE CÁLCULO DE BENEFÍCIOS

A área será responsável por:

Monitorar as operações de participantes, identificando eventuais operações e situações suspeitas;

Reportar todas as informações a AGC que reflita as operações ativas e passivas e a identificação das pessoas físicas com as quais a entidade estabeleça qualquer tipo de relação jurídica cujo valor seja igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

Reportar todas as operações a FGE realizadas com um mesmo participante que sejam iguais ou superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no prazo inferior a 24 horas.



4.6 GERÊNCIA ECONÔMICO FINANCEIRA

A área será responsável por:

Manter registro que reflita as operações ativas e passivas e a identificação das pessoas físicas ou jurídicas com as quais a entidade estabeleça qualquer tipo de relação jurídica cujo valor seja igual ou superior a R\$10.000,00 (dez mil reais).

Reportar ao COAF todas as operações realizadas com um mesmo participante ou assistido que sejam iguais ou superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no prazo de 24 horas.

4.7 ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOS

A área será responsável por:

Adotar iniciativas para conhecimento de empregados.

4.8 CENTRAL DE SERVIÇOS

A área será responsável por:

Adotar iniciativas para conhecimento de fornecedores.

Monitorar e identificar situações suspeitas ou com indícios de cometimento de ilícitos, envolvendo prestador de serviços/fornecedores.

Identificar a ocorrência de negociação com pagamento em espécie, a uma mesma pessoa física ou jurídica, cujo valor, isoladamente ou em conjunto com outras operações, seja superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em um mesmo mês-calendário.

4.9 GERÊNCIA DE INVESTIMENTOS

A área será responsável por:

Adotar iniciativas de conhecimento de fornecedores de investimentos (administradores, custodiantes etc.) e investimentos apresentados para alocação;

Comunicar, monitorar e identificar eventuais vendas de ativos ou operações suspeitas.

4.10 ASSESSORIA DE GESTÃO E CONTROLES INTERNOS

A área será responsável por:

Elaborar, executar e monitorar procedimentos de due diligence ,de clientes, fornecedores e colaboradores para classificá-los dentro de categorias de riscos, conforme avaliação interna de riscos e informações coletadas pelas demais áreas;

Monitorar operações ou situações suspeitas e/ou reportáveis ao COAF, comunicando o órgão de controle conforme hipóteses legais e definidas nesta Política;

Elaborar avaliação interna de riscos, em interface com a Diretoria Executiva;

Levantar subsídios para o relatório anual de efetividade das iniciativas visando PLDFT.

5. Avaliação interna de riscos

Para PLDFT, a Fachesf adotará avaliação interna de riscos visando identificar e mitigar a utilização de seus produtos e serviços para a prática de ilícitos, estabelecendo categorias de risco que permitam priorizar controles reforçados em situações de maior risco e simplificados em situações de menor risco.

Deverão ser classificados dentro das categorias, com base em seu perfil de riscos, as patrocinadoras, instituidores, participantes, beneficiários, assistidos, parceiros e empregados, através das informações obtidas nos procedimentos de contratação, cadastro, identificação e qualificação abaixo especificados.

A avaliação interna de riscos será documentada, aprovada pela Diretoria Executiva, encaminhada para ciência do Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo e revisada a cada dois anos ou quando ocorrer alteração significativa nos perfis categorizados.

6. Procedimentos de identificação de indícios de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo

6.1 CONHEÇA SEU CLIENTE

A Fachesf adotará conjunto de práticas e procedimentos para assegurar o conhecimento de seus clientes e sua classificação dentro de categorias de riscos definidas na avaliação interna de riscos da entidade, visando à PLDFT. A entidade estabelecerá procedimentos de due diligence específicos e diferenciados para patrocinadoras e para participantes, assistidos e beneficiários.

Os procedimentos envolvem a identificação, qualificação e classificação do cliente, podendo ser coletadas, para tanto, informações que permitam avaliar a capacidade financeira de cada um.

Para garantir a fidedignidade das informações e controle dos riscos, a Fachesf manterá base de dados com informações cadastrais de seus clientes, bem como rotinas de atualização periódica dos dados, especialmente quando houver indícios de alterações no perfil de riscos do cliente.



6.2 CONHEÇA SEU PARCEIRO E FORNECEDOR

A entidade adotará conjunto de regras e procedimentos de due diligence para identificação, qualificação e contratação com parceiros, fornecedores e prestadores de serviços, prevenindo a contratação de pessoas físicas ou jurídicas sobre as quais recaiam suspeitas de atividades inidôneas ou ilícitas.

Complementarmente, as diligências devem contemplar a verificação reputacional da empresa (background check), compreendendo o levantamento de processos administrativos e judiciais, presença em listas de restrições, sanções e demais apontamentos relacionados à prevenção e combate à lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo emanados pelo COAF.

A Fachesf exigirá de seus parceiros, quando aplicável, comprovação de que possuem estrutura de governança e conformidade, especialmente procedimentos adequados à PLDFT.

Ao término da etapa de diligência, a área de risco e conformidade deve se pronunciar sobre os resultados, o atendimento aos pontos de verificação, e o cumprimento dos requisitos necessários para aprovação da contratação.

Para controle de riscos, os parceiros e fornecedores serão classificados dentro de categorias de riscos definidas e documentadas em avaliação interna, podendo ser adotados diferentes procedimentos para conhecimento de parceiros e prestadores a depender do nível de risco que representem, natureza da atividade e valor do contrato.

6.3 CONHEÇA SEU COLABORADOR

As atividades exercidas por cada empregado serão classificadas em categorias de riscos definidas na avaliação interna de riscos da entidade.

A Fachesf adotará procedimentos para seleção, identificação, qualificação e, quando aplicável, acompanhamento de seus empregados, especialmente aqueles envolvidos em atividades que representem maior risco de LDFT.

6.4 PESSOA EXPOSTAS POLITICAMENTE

São consideradas Pessoas Expostas Politicamente (PEP) a pessoa natural que desempenha ou tenha desempenhado, nos cinco anos anteriores, cargo, emprego ou função pública relevantes, assim como funções relevantes em organizações internacionais, inclusive:

Os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;

Os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União, de:

- Ministro de Estado ou equiparado;
- Natureza especial ou equivalente;
- Presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta; e
- Grupo Direção e Assessoramento Superiores (DAS), nível 6, ou equivalente.

Os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Tribunais Regionais Eleitorais, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho da Justiça Federal;

Os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;

Os membros do Tribunal de Contas da União, o Procurador-Geral e os Subprocuradores-Gerais do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;

Os presidentes e os tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos;

Os governadores e os secretários de Estados e do Distrito Federal, os deputados estaduais e distritais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual e distrital e os presidentes de Tribunais de Justiça, Tribunais Militares, Tribunais de Contas ou equivalentes dos Estados e do Distrito Federal; e

Os prefeitos, os vereadores, os secretários municipais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta municipal e os presidentes de Tribunais de Contas ou equivalentes dos municípios.

As pessoas que, no exterior, sejam:

- Chefes de estado ou de governo;
- Políticos de escalões superiores;
- Ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores;
- Oficiais-generais e membros de escalões superiores do Poder Judiciário;
- Executivos de escalões superiores de empresas públicas; ou
- Dirigentes de partidos políticos.

Os dirigentes de escalões superiores de entidades de direito internacional público ou privado.

A Fachesf destinará especial atenção ao cadastro, atualização de informações e monitoramento de operações de pessoas consideradas expostas politicamente, bem como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

Visando a confirmação da declaração, ou na hipótese de existência de pessoas expostas politicamente residentes no exterior, providências adicionais poderão ser adotadas como a utilização de informações publicamente disponíveis e a análise de bases de dados eletrônicos comerciais.

6.5 CONHEÇA SEUS PRODUTOS E SERVIÇOS

Todos os novos planos, produtos, serviços e tecnologias desenvolvidos, oferecidos e utilizados pela Fachesf serão avaliados de forma prévia, sob a ótica da abordagem de riscos e prevenção de ilícitos, mitigando os riscos destes produtos e serviços serem utilizados para a prática de crimes de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo.

7. Registro e monitoramento de operações

Para fins de controle de riscos e mitigação de ocorrência de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, as operações realizadas no âmbito dos serviços da entidade serão registradas, especialmente operações ativas e passivas e identificação das pessoas físicas e jurídicas com as quais a Fachesf estabeleça de relação jurídica cujo valor seja igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Além do registro, a Fachesf estabelecerá procedimentos para monitoramento, seleção e análise de operações com o objetivo de identificar suspeitas de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, levando em consideração a avaliação interna de riscos da entidade.

Os procedimentos deverão dedicar especial atenção às seguintes situações:

Contribuição ao plano de benefícios, pelo participante ou assistido, cujo valor seja incompatível com a sua ocupação profissional ou com seus rendimentos;

Aporte ao plano de benefícios efetuado por terceiro que não a patrocinadora, cujo valor seja igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

Operações realizadas que, por sua habitualidade, valor ou forma, configurem artifício para evitar procedimentos de identificação, qualificação, registro ou monitoramento;

Operações realizadas e os produtos e serviços contratados que, considerando as partes envolvidas, os valores, as formas de realização, os instrumentos utilizados ou a falta de fundamento econômico ou legal, possam configurar a existência de indícios de lavagem de dinheiro ou de financiamento do terrorismo.

8. Procedimentos de comunicação às autoridades

Para cumprimento de obrigações legais e regulatórias, no momento de aprovação desta política, a Fachesf estará habilitada no Sistema de Controle de Atividades Financeiras (SISCOAF) do COAF para a realização de comunicação de operações nas quais haja indícios de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo.

Quando o resultado da análise da operação ou da situação indicar suspeita de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo a Fachesf, através da Gerência Econômico Financeiro, deverá elaborar decisão de comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) de maneira fundamentada, registrada e detalhada, a ser enviada ao órgão no prazo de 24 horas da decisão da entidade.

Na hipótese de operação por participante ou assistido, cujo valor seja igual ou superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a comunicação ao COAF deverá ser realizada no prazo de 24 horas de sua ocorrência, exceto operações decorrentes de pagamento de benefícios de caráter previdenciário, de empréstimos a participantes ou assistidos e de portabilidade ou resgate.

As comunicações ao COAF serão realizadas sem a ciência ou notificação dos envolvidos ou terceiros. A entidade comunicará à Previc a não ocorrência de propostas, situações ou operações passíveis de comunicação ao COAF até o último dia do mês de janeiro do ano subsequente ao exercício.

9. Acompanhamento e avaliação

Para a regular implementação desta política e do controle de riscos e PLDFT no âmbito da Fachesf, é fundamental que haja avaliação constante da eficiência do programa de governança da entidade. Para isso, a Assessoria de Gestão e Controles Internos será responsável por instituir mecanismos de acompanhamento e controle dos procedimentos aqui estabelecidos.

O acompanhamento deverá ser constante, havendo, anualmente, a elaboração de relatório específico documentando o acompanhamento e avaliação realizadas, denominado relatório de avaliação de efetividade. Tal relatório deverá analisar:

Os procedimentos destinados ao conhecimento de clientes, incluindo a verificação e a validação das informações dos clientes e a adequação dos dados cadastrais;

Os procedimentos de monitoramento, seleção, análise e comunicação ao COAF, incluindo a avaliação de efetividade dos parâmetros de seleção de operações e de situações suspeitas;

A governança da política de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;

Os procedimentos destinados ao conhecimento de funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados; e

As medidas de desenvolvimento da cultura organizacional voltadas à prevenção da lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

O relatório anual terá como data base 31 de dezembro do ano corrente e será encaminhado até 30 de junho do ano seguinte para ciência do Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo.

10. Procedimentos para prevenção de financiamento ao terrorismo

É compromisso da Fachesf o combate ao financiamento do terrorismo e suas práticas. Portanto, em observância à legislação e regulamentações do setor, compromete-se a:

Cumprir de forma imediata as medidas estabelecidas nas resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas ou as designações de seus comitês de sanções, sem prejuízo do dever de cumprir determinações judiciais de indisponibilidade;

Monitorar permanentemente as determinações de indisponibilidade, bem como eventuais informações a serem observadas para o seu atendimento, visando ao seu cumprimento imediato.

Comunicar imediatamente a indisponibilidade de ativos e as tentativas de sua transferência relacionadas às pessoas naturais, às pessoas jurídicas ou às entidades sancionadas por resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas ou por designações de seus comitês de sanções: à Previc; ao Ministério da Justiça e Segurança Pública; e ao COAF;

Informar ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, imediatamente, sobre a existência de pessoas ou ativos sujeitos a determinações de indisponibilidade;

Adequar seus sistemas de controles internos com o objetivo de assegurar o combate ao financiamento do terrorismo, o cumprimento das sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, incluída a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais, de pessoas jurídicas e de entidades, e a designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados.



11. Privacidade e proteção de dados pessoais

A coleta, acesso e tratamento de dados pessoais de empregados, clientes e fornecedores pessoas físicas é essencial para cumprimento das obrigações estabelecidas pelas normas de referência e deverá observar os princípios da necessidade, adequação e finalidade, dispostos na Lei Geral de Proteção de Dados– LGPD (Lei nº 13.709/2018), bem como os limites dos artigos 7º, II e 11, II, a (cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador), da lei.

A Fachesf preza pela segurança e privacidade dos dados pessoais tratados, bem como pela sua utilização dentro dos limites necessários à finalidade aqui proposta com transparência e em observância à legislação vigente e à Política de Segurança da Informação.

12. Sanções

As infrações a esta Política poderão sujeitar a Fachesf e seus administradores às sanções do art. 12 da Lei nº 9.613, de 1998 e da regulamentação em vigor, sem prejuízo das sanções aplicáveis por eventual descumprimento da legislação no âmbito da previdência complementar fechada, independentemente de dolo ou culpa da fornecedora terceirizada contratada para operacionalização do plano de benefícios.

Aos empregados, diretores, conselheiros e dirigentes que descumprirem esta política, além das sanções legais poderão ser aplicadas sanções éticas em conformidade com o Código de Ética e Conduta da Fachesf.

Os parceiros e fornecedores que omitirem informações ou agirem em contrariedade à esta Política, além das sanções legais, poderão ter seu contrato de prestação de serviço rescindido, sujeito a multa, observadas as disposições contratuais.

13. Disposições gerais

Esta política será elaborada pela Diretoria Executiva, aprovada pelo Conselho Deliberativo, documentada e mantida atualizada podendo ser revista sempre que necessário.

Todos os documentos mencionados nesta Política e especificados abaixo deverão ser arquivados de forma física ou eletrônica e mantidos a disposição da Previc:

Documentos relativos à política de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo

Documentos relativos à avaliação interna de risco, juntamente com a documentação de suporte à sua elaboração

Relatório de avaliação de efetividade; e

Quaisquer documentos que comprovem a adoção dos procedimentos previstos nesta Política.

Esta política deverá ser divulgada de forma ampla e anual a todos os empregados, parceiros, prestadores de serviço terceirizados, participantes, assistidos e patrocinadores mediante linguagem clara e acessível, em nível de detalhamento compatível com as funções desempenhadas.



HELDER ROCHA FALCÃO

Presidente

ANTONIO CARLOS REIS DE SOUZA

Presidente do Conselho Deliberativo